



**2º ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM E ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS.**

O presente instrumento de aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica para Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informática ("Acordo de Cooperação") é firmado entre:

(i) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPNJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO, doravante designada “**CVM**”; e

(ii) **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77, e escritório na Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 21º Andar - Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo JOSÉ CARLOS HALPERN DOHERTY, doravante designada “**ANBIMA**”,

(CVM e ANBIMA, ambas designadas individualmente como “Partícipe” e conjuntamente como “Partícipes”)

**CONSIDERANDO QUE,**

(i) a Partícipes celebraram, em 07 de outubro de 2014, o Acordo de Cooperação, tendo por objeto regular o desenvolvimento e a implantação, pela ANBIMA, de um sistema para recepção/processamento eletrônico de pedidos de registro de Oferta Pública SRE (“Sistema”);

(ii) as Partícipes celebraram, em 14 de julho de 2022, o 1º (primeiro) aditamento ao Acordo de Cooperação, por meio do qual, dentre outras, algumas disposições foram alteradas e decidiram substituir os Anexos I e II do Acordo de Cooperação pelo Anexo I atualmente existente, que detém a atual descrição do escopo do Sistema acordado entre as Partícipes, havendo a consolidação dos termos e condições do Acordo de Cooperação, conforme redação constante do 1º (primeiro) aditamento;

(iii) é de interesse das Partícipes (a) estabelecer e definir expressamente as etapas necessárias à plena e integral entrega do Sistema, conforme detalhada na forma da Cláusula 2 descrita abaixo ("Entrega do Sistema"); (b) prorrogar a vigência do presente Acordo de Cooperação, pelo prazo de (1) 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do 2º Aditamento, ou (2) 1 (um) ano, contado da Entrega do Sistema, de forma a permitir exclusivamente eventuais correções ou erros que estejam inviabilizando o pleno funcionamento do Sistema ("Prazo de Garantia"), o que for menor, admitida uma única prorrogação, em consonância com o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, observado que, desde a celebração do Acordo de Cooperação e do 1º (primeiro) aditamento, as Partícipes têm implementado mudanças e melhorias nos requisitos necessários ao desenvolvimento do Sistema, visando à adaptação às práticas de negócios atualizadas, à expedição de novas normas e à introdução de inovações tecnológicas e regulatórias; e (c) ajustar a composição do Comitê de Gestores, conforme definido no Acordo de Cooperação.

Resolvem celebrar o presente 2º (segundo) aditamento ao Acordo de Cooperação ("2º Aditamento"), nos termos da Cláusula 7.7 de referido instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Em decorrência do acima aduzido relacionado à Entrega do Sistema, as Partícipes decidem incluir novo Apêndice A ("Plano de Trabalho") ao Acordo de Cooperação, que trata das etapas necessárias para a plena e integral entrega do Sistema, que passará a vigorar com a redação do Apêndice A constante do presente 2º Aditamento.
2. Em decorrência do aduzido na Cláusula 1ª acima, as Partícipes decidem incluir novo Anexo II ao Acordo de Cooperação, que passará a vigorar com a redação do Anexo II constante do presente 2º Aditamento.
3. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação, previsto na Cláusula 6.1, fica prorrogado (i) por mais 1 (um) ano, a contar da Entrega do Sistema, observado o Prazo de Garantia, ou (ii) pelo período de 2 (dois) anos a partir da assinatura do presente 2º Aditamento, o que for menor, admitida uma única prorrogação, em consonância com o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
4. Em decorrência do acima aduzido, as Partícipes decidem alterar as Cláusulas 1.4.1., 1.4.2. e 6.1., que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"1.4.1 a CVM é responsável:*

*(i) Pelo fornecimento de todas as informações solicitadas pela ANBIMA nos prazos estabelecidos em cronograma;*

*(ii) por executar os testes necessários para a Entrega do Sistema (conforme definida abaixo), na forma*

*e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;*

*(iii) por aceitar expressamente a Entrega do Sistema e as respectivas etapas executadas, no prazo máximo estabelecido no Plano de Trabalho, valendo o silêncio como resposta positiva; e*

*(iv) por conceder acesso à ANBIMA para o aproveitamento de dados, documentos e informações de interesse comum, relativos ao Sistema, que serão disponibilizadas através de Interfaces de Programação de Aplicações (“API”), desenvolvidas exclusivamente pela ANBIMA.*

**1.4.2. A ANBIMA é responsável:**

*(i) por desenvolver o Sistema de acordo com o descrito no Anexo I, e nos prazos estabelecidos em cronograma;*

*(ii) por implantar o Sistema nos prazos estabelecidos em cronograma bem como realizar a Entrega do Sistema na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;*

*(iii) pela realização de eventuais correções ou erros surgidos no Sistema, durante o Prazo de Garantia, observada a Garantia do Sistema;*

*(iv) pelo desenvolvimento de API necessárias ao aproveitamento de dados, documentos e informações de interesse comum, relativos ao Sistema; e*

*(v) por prestar atendimento à CVM exclusivamente em relação ao Sistema até a conclusão do Prazo de Garantia, prestando suporte tecnológico na forma e conforme prazos estabelecidos no Anexo III do Acordo de Cooperação.*

**6.1. O presente Acordo de Cooperação (i) vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do 2º Aditamento, ou (ii) 1 (um) ano, a partir da Entrega do Sistema, conforme escopo descrito no Plano de Trabalho (“Prazo de Garantia”), o que for menor, admitida uma única prorrogação, em consonância com o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, podendo ser denunciado, mediante comunicação expressa entre as Partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.**

**6.1.1. O Prazo de Garantia é destinado para a resolução de eventuais correções ou erros que estejam comprometendo o funcionamento adequado do Sistema, bem como para ajustes decorrentes de**

*mudanças normativas, cuja viabilidade de desenvolvimento deverá ser aprovada pelo Comitê de Gestores do Projeto (“Garantia do Sistema”).*

*6.1.2. Estão excluídas da Garantia do Sistema, correções e/ou erros decorrentes de:*

- i. Alterações realizadas por pessoal não qualificado ou não autorizado pela ANBIMA;*
- ii. Defeitos ocasionados por aplicações ou componentes de terceiros, ou problemas no ambiente controlado pela CVM;*
- iii. Uso inadequado do sistema pela CVM ou pelo usuário por este criado;*
- iv. Erros associados a hardware ou redes;*
- v. Falhas causadas por vírus, malware ou outros códigos maliciosos nos serviços;*
- vi. Casos de força maior e casos fortuitos, conforme definido no Código Civil Brasileiro.”*

5. Em decorrência do aduzido na Cláusula 4ª acima, as Partícipes decidem incluir novo Anexo III ao Acordo de Cooperação, que passará a vigorar com a redação do Anexo III constante do presente 2º Aditamento.

6. O Comitê de Gestores deverá ser composto por profissionais da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), Gerência de Registros 1 (GER-1) e Gerência de Registros 2 (GER-2) ou seus eventuais substitutos, em relação à CVM, e pela Superintendência e Gerência da Supervisão de Mercados e Superintendência e Gerência de Dados e Tecnologia, em relação à ANBIMA.

7. Em decorrência do acima aduzido, as Partícipes decidem alterar a Cláusula 4.1.2 do Acordo de Cooperação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.2. O Comitê de Gestores do Projeto deverá ser composto por profissionais da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), Gerência de Registros 1 (GER-1) e Gerência de Registros 2 (GER-2) ou seus eventuais substitutos, em relação à CVM, e pela Superintendência e Gerência da Supervisão de Mercados e Superintendência e Gerência de Dados e Tecnologia, em relação à ANBIMA.”.*

8. As Partícipes decidem modificar a denominação do “Acordo de Cooperação Técnica para Desenvolvimento e

*Implantação de Sistema de Informática” e de seus respectivos aditamentos, substituindo o termo e respectivas definições que fazem referência à “Acordo de Cooperação Técnica” para “Acordo de Cooperação”.*

9. As Partícipes decidem incluir as novas Cláusulas 8 e 9, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

*8.1. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre as Partícipes, observado que as ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédios de instrumento específico.*

*8.1.1. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.*

**9. DOS RECURSOS HUMANOS**

*9.1. Os Recursos humanos utilizados por quaisquer das Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus à Partícipes.”*

10. As Partícipes decidem substituir a atual Cláusula 8 do Acordo de Cooperação pela nova Cláusula 10, que passará a vigorar com as seguintes redações:

**“10. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:**

*10.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvida de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019 de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, e em Ato do Advogado-Geral da União.*

*10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para*



*dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.”*


11. Os termos definidos neste 2º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo de Cooperação, exceto se estabelecido de outra forma.
12. As Partícipes estabelecem ainda que, exceto pelas alterações acima descritas, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidos no Acordo de Cooperação, e em suas demais partes integrantes permanecem inalterados.
13. As Partícipes estabelecem que este 2º Aditamento entrará em vigor a partir de sua assinatura.
14. A publicação do extrato deste 2º Aditamento no DOU ficará a cargo da CVM.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente 2º Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por meio de seus representantes, firmam o presente instrumento, em forma eletrônica e em conjunto, com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2024.




**Página de Assinaturas do 2º Aditamento ao Acordo de Cooperação para Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informática celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.**

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**  
Data: 05/07/2024 18:47:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**  
**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
 **JOSE CARLOS HALPERN DOHERTY**  
Data: 15/07/2024 15:19:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**  
**JOSÉ CARLOS HALPERN DOHERTY**  
Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS**  
Data: 05/07/2024 16:34:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunha**

Nome: Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono  
CPF: [REDACTED] 211.917-[REDACTED]

Documento assinado digitalmente  
 **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono**  
Data: 05/07/2024 14:10:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunha**

Nome: Alexandre Pinheiro dos Santos  
CPF: [REDACTED] 145.487-[REDACTED]